

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO E
A EMPRESA AGENCIA PRODUTORA
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. CLAYTON CASTILHO GOMES, nomeado pelo Decreto nº 14.957/2024, RG nº 0906007125 MEX/MS e CPF nº 230.541.901-53, denominada. **CONTRATANTE** e a empresa **AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 12.624.768/0001-15, com sede na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, CEP n. 04261-120, Bairro Ipiranga na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Socio o Sr. William Wagner, Brasileiro, Advogado, portador do RG sobre o nº 23.202.925-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 134.743.578-67, residente e domiciliado na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, CEP n. 04261-120, Bairro Ipiranga na cidade de São Paulo/SP, doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo art.74, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de Show do Cantor “CHRYSTIAN”, com acompanhamento de Produção Técnica e Efeitos de Palco, com repertório de Sertanejo a escolha do artista, na participação do evento “Aniversario da Cidade de Porto Murtinho/MS 112 anos”, com apresentação a serem realizadas no dia 13 de junho de 2024, com duração de 01h:30min.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**, **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024** e a **PROPOSTA** da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

3.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta inexigibilidade, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 03 (três) dias úteis, após a realização do show e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.4 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.5 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência é de 90 (noventa) dias, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 72, parágrafo único, e art. 92, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA

5.1 O presente instrumento de contrato de realização de show do cantor CHRYSTIAN foi autorizado por despacho do Senhor Clayton Castilho Gomes - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços contratados, com estrita observância às regras constantes neste Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo;

- 7.2. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística do Cantor Chrystian, bem como designar profissionais técnicos para operar os sistemas de sonorização e iluminação durante a apresentação musical.
- 7.3. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação musical objeto deste termo de referência, comunicando imediatamente o motivo à contratante;
- 7.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- 7.5. Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente;
- 7.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto do instrumento contratual a ser firmado para terceiros;
- 7.12. Disponibilizar profissionais para providenciarem a montagem de toda a estrutura inerente ao objeto da contratação, bem como a imediata desmontagem logo após a realização da apresentação musical.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratada;

8.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Funcional: 13.392.0008 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.065 – Promoção e Valorização da Cultura Local

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido: 000149

9.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 11.788/2008 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

11.2.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Murtinho/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 11.1.

11.2.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 11.1.

11.3 As sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4 A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Porto Murtinho/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n.

14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4 Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

12.5 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Fica designado como fiscal para este contrato a servidora Diana Morinigo Velázquez inscrita no CPF: 032.097.531-21, e o substituto, o servidor a Rodrigo Ferreira Coronel inscrito no CPF: 007.824.371-84, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

14.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1 Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Murtinho/MS, 09 de maio de 2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº 03.107.539/0001-32.

CLAYTON CASTILHO GOMES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 14.957/2024

CONTRATANTE

AGENCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 12.624.768/0001-15.

WILLIAM WAGNER

CPF nº 134.743.578-67

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Josely Tavares
CPF 725.892.481-72

2) Paloma Medina Leon
CPF 052.002.031-63